



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N. ° 18.194.076/0001-60

DECRETO MUNICIPAL 120/2019

Prefeitura Municipal
Bocaina de Minas-MG
Confere com o original

Aprova o regulamento do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando a Lei Municipal 1157 de 09 de 30 de abril de 2019 *que dispõe sobre a criação do FUMTUR e dá outras providências;*

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instituído pelo artigo 12 da Lei Municipal 1157 de 30 de abril de 2019, será regido por este Decreto.

Artigo 2º - O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los às ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento sócio econômico do Turismo do Município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

Artigo 3º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Aprovado pelo COMTUR, notadamente:

- I – à melhoria a infra estrutura turística, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no Município em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;
- II – a divulgação dos produtos turísticos local;
- III – ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N. ° 18.194.076/0001-60

IV – ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no Município;

V – Contratação de prestadores de serviços especializados; e

VI – à realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município.

Artigo 4º - Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante apresentação de projeto que comprove vínculo direto com a atividade turística após avaliação e aprovação do COMTUR, os órgãos públicos com competência nas áreas de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer, as organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no município, cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo, devidamente constituída a mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável e os proprietários de atrativos turísticos regularmente cadastrados na Secretaria de Turismo.

Parágrafo Único – O FUMTUR apoiará somente a melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio a projeto particular com fins lucrativos.

Artigo 5º - O COMTUR quando julgar possível e oportuno, apoiará e publicará Edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para seleção que se fará junto a Câmara Técnica competente.

CAPÍTULO II
DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO FUMTUR

Artigo 6º - A câmara técnica de gestão do FUMTUR, criada no âmbito do COMTUR, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para o mandato de 01 (um) ano prorrogável.

§ 1º - Compete a Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR:

Prefeitura Municipal
Bocaina de Minas-MG
Confere com o original

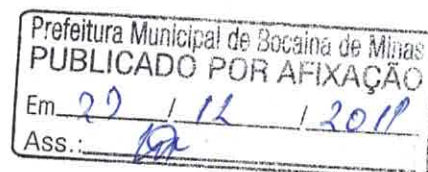




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N. ° 18.194.076/0001-60

- I – articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Turismo;
- II – Monitorar e auxiliar o Poder Executivo Municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;
- III – Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo responsável, com o Plano de Desenvolvimento Turístico e com as normas de Proteção do Patrimônio Natural e Cultural de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- IV – Sugerir para a aprovação da plenária do COMTUR os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;
- V – Elaborar o Relatório Anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;
- VI – Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelo projeto aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;
- VII – Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;
- VIII – Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que poderão estar disponível na Secretaria Municipal de Turismo para todo cidadão interessado;
- IX – Informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante a apresentação de um relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

Prefeitura Municipal
Bocaina de Minas-MG
Confere com o original





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º 18.194.076/0001-60

X – Denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão e aplicação e na gestão dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento; e

XI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

§ 2º - A Presidência da Câmara Técnica de gestão do FUMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo ou por membro do Conselho que gozar de disponibilidade e capacidade técnica para as seguintes funções e responsabilidades:

I – convocar as reuniões da câmara técnica e organizar a pauta;

II – assinar juntamente com o Prefeito Municipal e com o Secretario Municipal de Turismo os convênios com os beneficiários dos projetos aprovados, assim como as contas do FUMTUR;

III – Apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;

IV – Manter sobre sua guarda e atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR; e

V – Zelar pela adequada gestão do FUMTUR.

§ 3º - Os membros da câmara técnica de gestão do FUMTUR, em especial o seu presidente cumprem funções de relevante responsabilidade pública sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 7º - Os projetos a serem apoiados com recurso do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecido no Edital de que trata o artigo 5º desta Decreto e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR, que colocará em pauta na primeira reunião plenária ordinária subsequente.

Prefeitura Municipal
Bocaina de Minas-MG
Confere com o original





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N. ° 18.194.076/0001-60

§ 1 ° - para analisar cada projeto submetido ao FUMTUR a plenária do COMTUR criará uma câmara técnica temporária específica.

§ 2 ° - o prazo para a câmara técnica temporária elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais trinta dias a critério do Presidente do COMTUR.

§ 3 ° - compete às câmaras técnicas temporárias de que trata este artigo:

I – receber da secretaria executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;

II – realizar, dentro do prazo definido no inciso 2º deste artigo às diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;

III – avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR as prioridades estabelecidos pelo COMTUR, assim como sua adequação a legislação ambiental; e

IV – Apresentar parecer conclusivo à aprovação da plenária do COMTUR no prazo definido no inciso 2º do artigo 7º deste Decreto sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao Fundo.

§ 4 ° - as câmaras técnicas de que trata este artigo serão compostas por um Presidente, Vice Presidente e um Secretário, além dos convidados que a plenária ou a própria câmara técnica julgar pertinente em função da especificidade sugerida pelo projeto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 8º - A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Turismo, pelo Presidente da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e pelo representante legal da Instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

Prefeitura Municipal
Bocaina de Minas-MG
Confere com o original

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Em 27 / 12 / 2019
Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N. ° 18.194.076/0001-60

- I – Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II – Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III – Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV – Local em que o projeto será executado;
- V – Valor total e tempo de duração do convênio.

Artigo 9º - Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, fomento do turismo, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer o plano diretor e plano municipal de desenvolvimento do turismo.

Artigo 10º - A Secretaria Municipal de Turismo, prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e ao devido funcionamento do fundo.

Artigo 11 – O COMTUR editará, mediante proposta da câmara técnica de gestão do FUMTUR, resolução estabelecendo a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentadas pelos beneficiários à câmara técnica de gestão.

Artigo 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina de Minas, 27 de dezembro de 2019.

WANDERSON ABRAÃO BENFICA
Prefeito Municipal de Bocaina de Minas

Prefeitura Municipal
Bocaina de Minas-MG
Confere com o original

